



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS EM 2021 (ATA Nº 015/2021 – CAGR)

Aos 28 dias de setembro de 2.021, às 18:10h, através de chamada de vídeo por *Whatsapp* reuniu-se virtualmente, pela décima terceira vez, ordinariamente, a Comissão de Assuntos Gerais e Residuais em 2021. Marcaram presença os srs. Vereadores Almir Robertto (presidente) Dirceu Aparecido Sverzuti (vice-presidente) e Caio Garcia (secretário), além o sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, que auxiliou na digitação da Ata. Aberta a reunião pelo sr. Presidente do colegiado, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Caio. Em sequência, o presidente indagou os membros se haveria alguma retificação a fazer na ata. Não havendo retificação a fazer, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada pelos presentes virtualmente. Dando sequência, o sr. Presidente solicitou que o sr. Secretário procedesse à leitura da pauta para a reunião: 1) **Projeto de Lei nº 044/2021**, autor: vereador Luís César dos Santos, que: “*Institui o ‘Circuito de Ciclorrotas no Município de Echaporã e dá outras providências*”, **nos termos do Substitutivo da CCJR**. Em seguida, o sr. Presidente designou como relator o vereador Dirceu. O relator, então, manifestou que gostaria de apresentar seu parecer imediatamente, nos termos regimentais. Foi apresentado, na sequência, o **Parecer-CAGR nº 013/2021**, opinando pela **aprovação no mérito do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**. Afirmou que a proposta atendia ao interesse público por representar incentivo, sem aumento de despesa, ao esporte, proteção ao meio ambiente, valorização das belezas naturais locais, etc. Ademais, o texto apresentado pela comissão anterior havia corrigido imperfeições de redação e estabelecido com clareza que o Executivo terá os meios necessários para realizar o mapeamento das ciclorrotas, além de realizar parcerias com órgãos ou entidades públicos e privados para pôr em prática os objetivos da lei. Em seguida, **o parecer foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade** dos membros do colegiado. Ato contínuo, o sr. Presidente do órgão fracionário mencionou que a proposta seguiria para a Presidência da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Câmara, nos termos do despacho inicial. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao sr. Secretário que lesse o próximo item da pauta: 2) **Projeto de Lei nº 46/2021**, autor: Executivo Municipal, que: *“Regulamenta o serviço de ouvidoria previsto na Lei Federal nº 13.460/2.017 e artigo 37, § 3º da Constituição Federal no âmbito do Município de Echaporã, e dá outras providências.”* Disse o sr. Presidente, na sequência, que este PL 46 foi apresentado pelo sr. Prefeito em substituição ao PL 27/2021, e que a CCJR teria conferido admissibilidade à proposta. Feitas essas primeiras considerações, o sr. Presidente afirmou aos membros que assumiria a relatoria da matéria, e que manifestava seu interesse de apresentar o parecer imediatamente. Foi elaborado, então, o **Parecer-CAGR nº 014/2.021** que opinava pela **rejeição do PL**. Asseverou o sr. Relator que muito embora a instituição do serviço de ouvidoria fosse absolutamente necessária, tendo em vista a exigência legal nacional da LF nº 13.460/2.017, o fato é que a organização requerida pelo sr. Prefeito não atenderia ao interesse público, uma vez os arts. 15 e 16 do PL manteriam a estrutura substancial de uma “função gratificada” (denominação imprecisa das chamadas “funções de confiança” do art. 37, inciso V, da Constituição da República), sem, porém, formalmente criar a FG e o cargo respectivo de ouvidor, de modo que as atribuições públicas que seriam criadas pela proposta não seriam realizadas nem por função nem por cargo público algum, mas sim através de um servidor efetivo de qualquer carreira, em cumulação de serviço. Assim, o projeto criaria uma “gratificação salarial com valor igual” à FG3 (redação do art. 16, § 1º do PL), havendo dúvidas sobre a viabilidade jurídica de assim se proceder. Nesse sentido, tendo em vista o histórico recente do Município na justiça contra a criação de gratificação por serviço fora da rotina sem cargo, bem como que os Vereadores não poderiam invadir a competência do Executivo para iniciar o processo legislativo envolvendo a criação de cargos, empregos ou funções públicas (art.93, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, não seria possível apresentar emendas para sanar o texto, e desta forma todo o PL deveria ser rejeitado. Passada a palavra aos demais membros, ambos concordaram com o sr. Presidente e relator da matéria. Logo, o **parecer foi posto em discussão em votação, sendo aprovado por unanimidade de modo a rejeitar o PL**. O sr.

  C F



Câmara Municipal de Echaporã

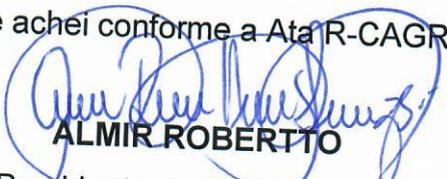
Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

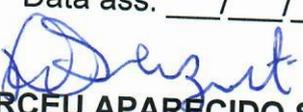
Presidente, então, comunicou os membros que o projeto seguiria para análise da COFC. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e o sr. Presidente convocou os membros a comparecerem na próxima reunião ordinária da Comissão no dia 13 de outubro próximo. Ao final, a ata foi digitada pelo sr. Procurador, e será assinada pelos membros em data posterior.

Declaro que li e achei conforme a Ata R-CAGR nº 15/2021.


ALMIR ROBERTTO

Presidente da CAGR - SDD

Data ass. ___/___/___


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente da CAGR- MDB

Data ass. 01/10/21


CAIO GARCIA

Secretário da CAGR- MDB

Data ass. 01/10/2021